DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022 - Edição nº 182

SUMÁRIO

- LEI Nº 075/2022: "Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa RENDA Tremedal, destinado ao alívio das contingências sociais e dá outras providências."

- 2° ERRATA AO DECRETO Nº 33/2022.

- DECRETOS NUMERADOS - Nº 61/2022 ATÉ Nº 64/2022 - NOMEAÇÕES.

- PORTARIA GAB Nº 01/2022: "Transfere Servidor público e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 02/2022: "Determina a Remoção de Servidor Público e dá outras providências."

- PORTARIA SAP Nº 06/2022: "Concede Licença a servidor(a) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1309EFA1CC-2FA2FD0D63-B03B0F3B9E-1D6EDDE425

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 075/2022

Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa RENDA Tremedal, destinado ao alívio das contingências sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa Auxílio Municipal de Tremedal, também denominado como Programa RENDA Tremedal, destinado ao apoio financeiro de cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade e ao alívio das contingências sociais decorrentes da sucessão de calamidade pública que assolarem o Município de Tremedal.

Parágrafo Único. O Programa RENDA Tremedal consiste no benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O benefício eventual decorrente do Programa RENDA Tremedal será repassado aos cidadãos que lhe fizerem jus, pelo período que houver necessidade comprovada, limitada à disponibilidade orçamentária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, a ser paga por meio de cartão magnético ou outro meio digital.

§ 1º. O Programa RENDA Tremedal contemplará o número máximo de 300 (trezentos) cidadãos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes do Programa RENDA Tremedal serão destinados recursos no valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),para pagamento do benefício, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

§ 3º. Acrescida aos valores supra indicados deverão ser mensalmente destinados, os recursos necessários para cobrirem os custos operacionais, de implantação e manutenção do referido programa como remuneração de esquipe técnica, aquisição, manutenção e gestão de sistema informáticos, custos bancários de emissão pagamento e manutenção de cartão magnético, taxas e encargos, etc.

Art. 3º. Serão beneficiários do Programa RENDA Tremedal os cidadãos residentes e domiciliados no Município de Tremedal e que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social e, ainda, que:

a) estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único);

b) possuam renda familiar “per capita” igual ou inferior a meio salário mínimo, em conformidade com o constante no Cadastro Único, acrescida da renda, eventualmente, recebida a título de Auxílio Brasil.

c) não tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública;

d) não estejam cumprindo pena no regime fechado.

§ 1º. Será concedido um único benefício por família cadastrada no Cadastro Único.

§ 2º. Constitui impedimento para o recebimento do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, o recebimento de auxílios emergenciais federais ou estaduais, exceto o Auxílio Brasil, do Governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 3º. No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção no Programa RENDA Tremedal deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. A seleção das famílias deverá seguir obrigatoriamente os critérios de seleção definidos nesta Lei, respeitando a ordem crescente, para a concessão ou manutenção do recebimento do Programa Renda Tremedal.

§ 1º - São critérios de Seleção:
I – a família com renda per capita menor.
II – a família que ainda não recebe o Auxílio Brasil do Governo Federal;
III – a família com o maior número de pessoas cadastradas na família;

Art. 5º. Enquanto durar o período de concessão do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez por mês, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região, conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.

§ 1º. Compete aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:

a) os agendamentos e atendimentos iniciar-se-ão pelos beneficiários cuja atualização no cadastro único tenha ocorrido há 02 (dois) anos ou mais;

b) após o pagamento da primeira parcela do benefício eventual do Programa RENDA Tremedal, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS deverão realizar busca ativa de beneficiários que não retiraram o cartão magnético,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

que não tenham utilizado o benefício ou que tenham utilizado menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela.

§ 2º. A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O beneficiário que deixar de comparecer injustificadamente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento, conforme art. 7º, inciso II, desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, será responsável pela gestão e operacionalização do Programa Renda-Tremedal.

Parágrafo Único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do Município, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e as unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

I. for constatada situação de irregularidade no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II. houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;

III. o beneficiário que deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º. Para efetiva avaliação e monitoramento do benefício a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá verificar o saldo dos cartões dos beneficiários antes do depósito da parcela subsequente e encaminhar as informações aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para os fins previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 9º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

I. o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do art. 7º desta Lei e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II. for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

III. for identificada a mudança de município da família beneficiária;

IV. for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

V. deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua região na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 10. As despesas com o Programa RENDA Tremedal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal é a instância responsável pelo controle social do Programa RENDA Tremedal, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal expedir resolução regulamentadora do Programa RENDA Tremedal, versando sobre:

a) procedimentos de pagamento;

b) procedimentos de suspensão e cancelamento;

c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Programa RENDA Tremedal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tremedal proposta de resolução regulamentadora.

Art. 13. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estender o quantitativo de benefícios.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais, suplementares ou extraordinários para custear a implementação, manutenção e a ampliação do Programa RENDA Tremedal.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar ou Conveniar diretamente com instituição financeira ou bancária que disponha de produtos e serviços que permita a implantação, operação e efetividade do benefício ora criado, devendo ser priorizado as que disponha de estrutura física no próprio município que permita o saque do benefício.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania disponibilizará e dará publicidade à lista atualizada de beneficiários do Programa Renda Tremedal, mensalmente, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tremedal, e, semestralmente, em pelo menos um local público de grande circulação do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 24 de março de 2022.

José Carlos Viera Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

2° ERRATA AO DECRETO N° 33/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, torna pública a ERRATA do Decreto n° 33/2022 publicado em 16 de fevereiro de 2022.

Fica incluindo nas razões do Decreto n. 33/2022 o motivo abaixo:

Considerando a intensidade do desastre sofrido pelo município que está classificado como nível 2, onde a magnitude do evento superou a capacidade resposta do poder público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 05 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 61/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação do Diretor de Gestão Educacional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Marines Ferreira Farias e Farias,** portadora da Cédula de Identidade de nº 08033540-37 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 889.375.775-34, ao cargo Diretor de Gestão Educacional, de provimento em comissão, remunerado pelo símbolo CPC-DIR:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 06 de abril de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 62/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor Executivo de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr. ª **Joquebete Pereira da Rocha Torres,** portadora da Cédula de Identidade de nº 22.784.242-11 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 293.329.148-77, ao cargo de Diretor Executivo de Educação, de provimento em comissão remunerado pelo símbolo CPC-DIR:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 01 de Abril de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 63/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação do Diretor de Assistência ao Estudante e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Rita de Cassia da Silva Queiroz,** portadora da Cédula de Identidade de nº 60.433.062-5 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 945.144.375-49, ao cargo Diretor de Gestão Educacional, de provimento em comissão remunerado pelo símbolo CPC-DIR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 01 de abril de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 64/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação da Secretário Escolar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Gilena Batista Dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade de nº 08217408-30 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 333.623.908-70, ao cargo de Secretaria Escolar das Escolas do Campo, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SE:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação e retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 06 de abril de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA GAB Nº 01/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Transfere Servidor público e dá outras providências**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia e pelo art. 72 da Lei nº 28/97;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de servidores para compor e exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a transferência dos servidores abaixo listados, ocupantes de cargo público efetivo para a **Secretaria Municipal de Educação**, onde exercerão a plenitude das suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

MATRÍCULA	NOME
5309	Eliene Lima Santos
4760	Roseli Pereira Batista
884	José Adonias Chaves

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Art .3°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal-Ba, 06 de abril de 2022.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

JURANILDA ROCHA DA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 02/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Determina a Remoção de Servidor Público e dá outras providências**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia e pelo art. 72 da Lei nº 28/97;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um (a) servidor(a) para compor o quadro de servidores e exercer suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada o retorno do(a) servidor(a) **Thiago Alves Pereira,** matrícula nº 4820, ocupante do cargo público efetivo de gari**,** para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde exercerá a plenitude as suas funções de praxe.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal-Ba, 06 de abril de 2022.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

JURANILDA ROCHA DA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA SAP Nº 06/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

" Concede Licença a servidor(a) e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JURANILDA ROCHA DA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia;

CONSIDERANDO o direito a licença para tratar de interesses particulares, estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tremedal, Lei nº 28/97, art. 113, IV, cc o art. 99, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor público e que o mesmo preencheu os requisitos para a concessão do direito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, do servidor efetivo, DANIEL MARQUES LIMA SANTOS, matrícula nº 2829, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Tremedal-Ba, 05 de abril de 2022.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

JURANILDA ROCHA DA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO